



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PUBLICADO

LEI Nº 840, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

05/01/2026  
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA  
DE MINAS-MG

PUBLICADO

DATA 18 / 12 / 2025  
ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL  
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG

*[Assinatura]*  
Assinatura

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir lotes urbanos da CODEVASF e proceder à alienação onerosa à Associação representativa dos Policiais Militares, regularmente constituída, destinada à implantação de conjunto habitacional exclusivo para servidores da segurança pública – Policiais Militares estabelecidos no município de Brasilândia de Minas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, II, §§ 1º e 8º, da Lei Orgânica do Município, bem como artigo 73, Inciso XXIX, alínea “c” do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, junto à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, os lotes urbanos situados na cidade de Brasilândia de Minas, destinados à implantação de conjunto habitacional para servidores da segurança pública – Policiais Militares, com área total de 13.743,37 m<sup>2</sup>, correspondentes ao imóvel matriculado sob nº 587 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: - Frente: medindo 121,46 metros com a Rua Job de Assis Cardoso; - Lado esquerdo: com a Rua Maria da Glória Pereira; - Lado direito: medindo 114,77 metros com a Avenida João Gonzaga Sobrinho; - Fundos: com a Polícia Militar de Brasilândia de Minas.

Art. 2º. Após a aquisição, o Poder Executivo Municipal poderá proceder à alienação onerosa do imóvel descrito no artigo anterior à Associação representativa dos Policiais Militares, sendo ela a Associação dos Servidores da Segurança Pública do Noroeste de Minas - ASSPNOR, regularmente constituída e inscrita no CNPJ nº 18.383.641/0001-38,

*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

doravante denominada Associação beneficiária, pelo mesmo valor pago pelo Município, observadas as condições desta Lei.

§1º. A alienação dar-se-á mediante contrato administrativo e/ou convênio, e logo após, escritura pública, inexigível a licitação em razão do relevante interesse público e social que envolve o programa habitacional destinado a Policiais Militares, e pelas características e localização do imóvel, nos termos da legislação vigente.

§2º. O Poder Executivo deverá apresentar à Câmara Municipal a avaliação prévia do imóvel e a justificativa de interesse público para a operação.

Art. 3º. A Associação beneficiária ficará responsável pelo repasse dos lotes aos Policiais Militares associados, mediante contratos individuais devidamente registrados em cartório, assegurando a cada beneficiário publicidade e segurança jurídica da operação.

Art. 4º. A alienação dos lotes pela Associação aos Policiais Militares, será realizada mediante contrato administrativo, observadas as seguintes condições:

I – pagamento em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas à Associação beneficiária;

II – não haverá acréscimo de juros sobre o valor da alienação, ressalvados os casos de atraso no pagamento, quando incidirão juros de mora e multa;

III – poderá ser aplicada atualização monetária mínima (ex.: IPCA) apenas para preservação do valor real;

IV – a Associação beneficiária ficará responsável pelo pagamento integral, não podendo transferir os lotes sem a quitação total ou sem repasse formal aos Policiais Militares associados;

V – os lotes deverão ser destinados exclusivamente à implantação de conjunto habitacional para servidores da segurança pública – Policiais Militares estabelecidos no município de Brasilândia de Minas.

Art. 5º. Os recursos obtidos com a alienação do imóvel deverão ser destinados exclusivamente:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – ao ressarcimento das despesas de aquisição pelo Município;
- II – à aplicação em obras de infraestrutura urbana vinculadas ao programa habitacional, em conformidade com o art. 14, §2º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. Fica criado o Programa Municipal de Apoio Habitacional aos Policiais Militares, destinado a promover a fixação de famílias de Policiais Militares no município, garantindo o direito à moradia e contribuindo para o fortalecimento da segurança pública local.

§1º. O Município poderá, no âmbito do Programa, apoiar a implementação de infraestrutura básica no lote, incluindo rede de água potável, esgotamento sanitário, rede elétrica, drenagem pluvial, pavimentação e urbanização, desde que haja previsão orçamentária específica.

§2º. A adequação ambiental, quando exigida, será de responsabilidade da associação beneficiária ou dos policiais militares beneficiários diretos.

§3º. Fica vedado ao Município apoiar atividades que já recebam recursos federais destinados à mesma finalidade.

Art. 7º. O contrato de alienação firmado entre o Município e a Associação beneficiária deverá prever cláusula de resolução em caso de inadimplemento superior a 6 (seis) parcelas consecutivas ou 12 (doze) alternadas, com a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem restituição dos valores pagos, a título de indenização pelos encargos administrativos.

Art. 8º. As despesas cartorárias e demais encargos, inclusive os de registro correrão por conta exclusiva da Associação beneficiária e dos Policiais Militares associados.

Art. 9º. A execução desta Lei dependerá de dotação orçamentária específica, em conformidade com a LDO e a LOA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

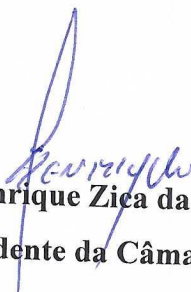
Art. 11. A eventual revogação ou alteração desta Lei não afetará os contratos de alienação já firmados com a Associação beneficiária e os contratos individuais de repasse registrados em cartório, assegurando-se aos policiais militares beneficiários o pleno direito de propriedade sobre os imóveis adquiridos, em conformidade com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

§1º. Os contratos firmados entre a Associação beneficiária e os Policiais Militares associados, uma vez registrados em cartório, terão natureza de ato jurídico perfeito, sendo oponíveis a terceiros e não podendo ser atingidos por eventual revogação desta Lei ou por ato administrativo posterior.

§2º. A Prefeitura não poderá, por ato administrativo unilateral, rescindir ou invalidar contratos regularmente celebrados entre a Associação beneficiária e os policiais militares associados, salvo nos casos de inadimplemento da própria associação perante o Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2025.

  
**João Henrique Zica da Rocha**  
**Vereador Presidente da Câmara Municipal**